

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE CATANDUVA - 2023

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA - SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical, com sede na Rua Recife, 1007, Centro, Catanduva - CEP 15801-260, Estado de São Paulo - CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, Assembleia Geral Extraordinária Itinerante realizada nos dias 06 e 07 de Julho de 2022, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50 e assistido por seu Advogado Dr. Constante Ferrarini Neto, OAB/SP 341.770 e de outro, como representante da categoria econômica **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA - SINCOMÉRCIO**, entidade sindical, com sede na Av. Benedito Zancaner, 720, Jardim do Lago, Catanduva- CEP 15800-440 Estado de São Paulo - CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical - processo nº.46000.007803/94-59 e SR09951 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 11 de agosto de 2022, neste ato representada por seu presidente Sr. Ivo Pinfildi Junior, CPF 816.653.188-72, e assistido por seu Advogado Dr. Roberto Carlos Ribeiro, OAB/SP 104.690, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT**, representando os empregados no comércio varejista com base territorial na cidade de Catanduva/SP, em conformidade com o Art. 3º, Incisos I e II da Lei Municipal 5.906 de 15/12/2017, bem como, respeitando as cláusulas e condições seguintes:

1 - CALENDÁRIO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE CATANDUVA EM 2023:

O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos funcionários comerciários, obedecido as disposições pertinentes desta convenção, fica autorizado o seguinte calendário, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso (conforme Art. 66 da CLT).

2 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA:

O horário de funcionamento do comércio e trabalho dos funcionários comerciários de segunda-feira à sexta-feira, exceto os dias que terão horário especial, estabelecidos na presente na CCT, será das 8h às 18h conforme prevê o Art. 3º - Incisos I e II da Lei Municipal nº. 5.906 de 15/12/2017, combinada com o Art. 136 da Lei Complementar nº 0098 de 23/12/98.

3 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS:

O horário de funcionamento do comércio e trabalho dos funcionários comerciários, aos sábados, será das 8h às 13h, exceto os dias que terão horários diferenciados estabelecidos na presente CCT.

4 - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS - SEM OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO DOS SINDICATOS:

PÁSCOA:

SÁBADO - véspera 08/04/2023 - das 08:00 às 16:00 horas.

DIA DAS MÃES:

-SEXTA- FEIRA - antevéspera - das 08:00 às 21:00 horas.

-SÁBADO - véspera - das 08:00 às 17:00 horas.

DIA DOS NAMORADOS:

-SÁBADO – antevéspera - 10/06/2023 – das 08:00 às 17:00 horas.

DIA DOS PAIS:

- SEXTA-FEIRA - antevéspera – das 08:00 às 20:00 horas.

- SÁBADO – véspera - das 08:00 horas às 17:00 horas.

DIA DAS CRIANÇAS:

-SÁBADO – 07/10/2023 - das 08:00 às 17:00 horas.

- QUARTA-FEIRA - véspera (11/10/2023) – das 08:00 às 20:00 horas.

BLACK FRIDAY:

- SEXTA-FEIRA – 24/11/2023 – das 08:00 às 20:00 horas.

- SÁBADO – 25/11/2023 – das 08:00 às 16:00 horas.

Parágrafo único: HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço nos dias acima mencionados, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras devidas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou poderão ser compensadas até 30 dias após o dia trabalhado.

5 - PROCEDIMENTOS PARA REQUERER AUTORIZAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS:

Para a realização de promoções específicas e horário facultativo, as empresas deverão solicitar à **AUTORIZAÇÃO**, com antecedência, de no mínimo, 5 (cinco) dias, através de requerimento a ser protocolado no Sincomércio e no Sincomerciários, para prorrogar horários de segunda a sábado, e abrir o estabelecimento aos domingos e feriados, podendo ser também, através dos e-mails:

sincomercio@sicomerciocatanduva.org.br - Sincomércio

secretaria@sincomerciarioscat.com.br - Sincomerciários

5.1 - Para obter a **AUTORIZAÇÃO**, as empresas deverão cumprir rigorosamente, na íntegra, todas as cláusulas constantes na presente Convenção e na CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais- Cláusulas Adesivas, assinadas entre o Sincomércio e o Sincomerciários, em vigência e registrada no Ministério da Economia.

5.2 - DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA:

A - Prorrogação das 18:00 horas às 20:00 horas.

B - BENEFÍCIO SINDICAL - Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva e que autorizaram o desconto da Cota Assistencial. O pagamento poderá ser mediante recibo, podendo ser a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 60,00 (sessenta reais).

- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 50,00 (cinquenta reais).

- ME – Micro Empresa – R\$ 40,00 (quarenta reais).

- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 30,00 (trinta reais).

C- HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras devidas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou poderão ser compensadas até 30 dias após o dia trabalhado.

5.3 - SÁBADO:

A- Prorrogação das 13:00 horas às 16:00 horas.

B- BENEFÍCIO SINDICAL - Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva e que autorizaram o desconto da Cota Assistencial. O pagamento poderá ser mediante recibo, podendo ser a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$90,00 (noventa reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$70,00 (setenta reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).
- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 40,00 (quarenta reais).

C- HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras devidas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou poderão ser compensadas até 30 dias após o dia trabalhado.

5.4 – DOMINGO:

A- O horário da jornada de trabalho dos funcionários comerciários e o funcionamento da empresa será das 09:00 horas às 13:00 horas.

B- BENEFÍCIO SINDICAL - Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva e que autorizaram o desconto da Cota Assistencial. O pagamento poderá ser mediante recibo, podendo ser a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede, Matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 63,00 (sessenta e três reais).
- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 40,00 (quarenta reais).

C- HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas trabalhadas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

D- FOLGA - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, uma folga de 01 (um) dia, conforme determina a legislação vigente – 6x1.

5.5 – FERIADOS:

A- O horário da jornada de trabalho dos funcionários comerciários e o funcionamento da empresa será das 09:00 horas às 13:00 horas.

B- Somente poderão ser requeridos e solicitados para obter a **AUTORIZAÇÃO** os feriados relacionados: Paixão de Cristo; Aniversário-Catanduva; Tiradentes; Corpus Christis; Dia de São Domingos; Independência do Brasil; Padroeira do Brasil; Finados; Proclamação da República.

C- BENEFÍCIO SINDICAL – Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva e que autorizaram o desconto da Cota Assistencial. O pagamento poderá ser mediante recibo, podendo ser a título de abono indenizatório, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede Matriz ou filiais, independente de ser EPP ou ME – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 63,00 (sessenta e três reais).
- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 40,00 (quarenta reais).

D- HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas trabalhadas com um adicional de 60% (sessenta por cento), ou uma folga de 01 (um) dia em comum acordo entre o empregado comerciário e o empregador, podendo ser gozada até 45 dias após o feriado trabalhado, exceto no sábado.

5.6 – FERIADO 01 DE MAIO – SEGUNDA-FEIRA:

Fica autorizado o trabalho dos funcionários e o funcionamento da empresa excepcionalmente no dia 01 de Maio 2023 - Feriado Dia do Trabalho. Para esse Feriado, especificamente, a Empresa deverá seguir na íntegra o que segue:

A - Horário de trabalho dos funcionários e do funcionamento da Empresa será impreterivelmente das 09:00 horas às 13:00 horas;

B – HORAS EXTRAS - As horas trabalhadas deverão ser pagas, obrigatoriamente, com adicional de 130% (cento e trinta por cento), sobre o valor da hora normal;

C - BENEFÍCIO SINDICAL – Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido SOMENTE aos funcionários que forem ASSOCIADOS ou CONTRIBUINTES do Sincomerciários Catanduva e que autorizaram o desconto da Cofa Assistencial. O pagamento deverá ser mediante recibo após o encerramento do expediente a título de BENEFÍCIO SINDICAL, que deverá ser incorporado no salário de cada funcionário comerciário, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede Matriz ou filiais, independente de ser EPP ou ME – R\$ 240,00 (duzentos quarenta reais).

- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais).

- ME – Micro Empresa – MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 98,00 (noventa e oito reais).

5.7 - HORÁRIO FACULTATIVO PARA MEI, ME e EPP:

Fica facultado para as MEIs (Micro Empreendedor Individual), MEs (Microempresas) e EPPs (Empresas de Pequeno Porte), o horário de funcionamento do comércio e o trabalho dos funcionários comerciários, **de segunda-feira à sexta-feira, das 9h às 19h e aos sábados das 9h às 14h**, durante a vigência da presente Convenção, exceto os dias que terão horários especiais.

A - A opção de horário acima citado, será válido somente para as MEIs (Micro Empreendedor Individual), MEs (Micro Empresas) e EPPs (Empresa de Pequeno Porte), conforme a Lei Geral da Micro e Pequenas Empresas, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº. 123/2006.

B - As MEIs, MEs e EPPs que optarem, deverão cumprir rigorosamente o horário de abertura as 9h e de encerramento das atividades no máximo até as 19h de segunda a sexta feira e aos sábados das 9h às 14h.

C - Para obter a autorização, as MEIs, MEs e EPPs, deverão estar cumprindo rigorosamente, na íntegra, todas as cláusulas constantes na presente Convenção e na CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais- Cláusulas Adesivas, assinadas entre o Sincomércio e o Sincomerciários, em vigência e registrada no Ministério da Economia.

D - As MEIs, MEs e as EPPs ficam obrigadas a liberar os funcionários comerciários que estão inscritos em cursos profissionalizantes ou de qualificação e/ou matriculado em qualquer grau de escolaridade no período noturno, impreterivelmente até às 18h.

6 – CARNAVAL 2023:

A – SEGUNDA de Carnaval: Horário das 13:00 às 18:00 horas – 3 horas a serem descontadas.

B - TERÇA-FEIRA de Carnaval – FECHADO – 8 horas a serem descontadas.

C – QUARTA de Cinzas: Horário das 13:00 às 18:00 horas – 3 horas a serem descontadas.

7 – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DEZEMBRO/2023:

7.1 - De SEGUNDA À SEXTA-FEIRA nos dias – 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14,15, 18,19, 20, 21, e 22/12/2023, o horário será das 9:h às 22h.

7.2 -SÁBADOS, dias 09,16 e 23/12/2023, o horário será das 9h às 18h, e nos dias 02 e 30/12/2023, o horário será das 8h às 13h.

7.3 - Fica garantido aos funcionários comerciários um intervalo mínimo de 01(uma) hora para refeição, almoço e 01 (uma) hora para refeição, jantar (trabalho noturno) para jornada de trabalho que exceder 06 (seis) horas, conforme Art. 71 da CLT.

7.4 –DOMINGO, dia 24/12/2023 o horário será das 9h às 14h.

A - Excepcionalmente, as horas trabalhadas no domingo dia 24/12/2023, deverão ser pagas a todos os funcionários que prestarem serviços neste dia, inclusive os comissionistas, obrigatoriamente, com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, que será creditado junto com o salário do mês de Dezembro/2023, ficando proibida a compensação das mesmas.

B - A folga, conforme determina a legislação vigente (6x1) devida a cada funcionário comerciário, referente ao domingo trabalhado 24/12/2023, poderá ser gozada, excepcionalmente, até o dia 31 de janeiro de 2024.

7.5 -Pós Natal 26/12/2023 - horário das 13:00 às 18:00 horas - 3 horas a serem descontadas.

7.6 -Pós Ano Novo 02/01/2024 - horário das 13:00 às 18:00 horas - 3 horas a serem descontadas.

8 – HORAS EXTRAS EM DEZEMBRO:

A - Fica garantido, ao funcionário comerciário que efetivamente cumpriu horas extras, no período noturno e aos sábados de 05 a 23, no mês de dezembro/2023, o pagamento das mesmas, com o adicional de 60% (sessenta por cento).

B - As empresas poderão compensar até o dia 31/01/2024, as horas extras efetivamente trabalhadas, aplicando-se o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o total de horas extras apuradas.

9 - HORAS DESCONTADAS:

As horas laboradas a menos, pelo funcionário comerciário nos dias segunda-feira de Carnaval (3 horas), terça-feira de Carnaval (8 horas), quarta-feira de cinzas (3 horas), dia 26, Pós Natal (3 horas) e dia 02/01 de 2024, Pós Ano Novo (3 horas), totalizando 20 horas, serão descontadas das horas extras devidas no período trabalhado de dezembro/2023.

10 - Comprovante de pagamento do BENEFÍCIO SINDICAL: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva-Sincomerciários poderá exigir das empresas, cópias dos recibos de pagamentos, referentes ao BENEFÍCIO SINDICAL, além de outros comprobatórios do cumprimento da presente cláusula.

11 - LOJAS DE CONVENIÊNCIA: Fica convencionado que para os funcionários comerciários que laboram em empresas (lojas de conveniência) estabelecidas em Postos de Combustível, a jornada de trabalho será de até 08 (oito) horas com intervalo mínimo para descanso de 01 (uma) hora, respeitando todas as demais cláusulas da CCT de Cláusulas Econômicas/Sociais e Cláusulas Adesivas em vigência.

12 - RAMOS DE ATIVIDADES: Não farão parte da presente Convenção, as empresas do ramo de atividades: Comércio de Auto Peças, Comércio de Materiais Elétricos, Comércio de Produtos Agrícolas e Veterinários, Concessionárias de Veículos, Atacarejos, Mini, Super e Hiper Mercados, Farmácias, Drogarias e as lojas do Garden Catanduva Shopping Center.

12.1- Embora não façam parte da presente Convenção, as empresas do ramo de atividades de Materiais de Construção, Comércio de Ferragens, Comércio de Tintas, Comércio de Pneus e

Comércio de Artefatos de Borracha, poderão se utilizar da cláusula 5, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7, cumprindo os estabelecidos nas mesmas.

13 - COTA ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS COMERCÍARIOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, integrantes da categoria profissional, a título de cota assistencial dos funcionários comerciários que autorizarem por escrito, o desconto percentual de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, nos termos do Art. 545 da CLT, bem como na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, conforme aprovado em assembleia realizada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva, em conformidade com a Cláusula 14 da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigência – Cláusulas Econômicas/Sociais-Cláusulas Adesivas, firmada e assinada entre o Sincomércio e o Sincomerciários em vigência e, registrada no Ministério da Economia.

13.1- SINCOMERCIÁRIOS CATANDUVA - COTA ASSISTENCIAL – PARA OBTER AUTORIZAÇÃO:

As empresas que requererem e/ou solicitarem a **AUTORIZAÇÃO**, conforme previsto na Cláusula 5, itens e letras, da presente CCT, e, que não forem cadastradas no Sincomerciários Catanduva e, que seus funcionários não autorizaram o desconto da Cota Assistencial, deverão pagar ao Sincomerciários Catanduva para obter a **AUTORIZAÇÃO**, a título de Cota Assistencial através de guia específica expedida pelo Sincomerciários, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de rede, matriz ou filial, independente de ser EPP ou ME – R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- ME – Micro Empresa – MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 300,00 (trezentos reais).

14 - SINCOMÉRCIO CATANDUVA - COTA NEGOCIAL EMPRESARIAL – CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA 15 DA CCT DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS/SOCIAIS- CLÁUSULAS ADESIVAS DA CATEGORIA EM VIGÊNCIA:

As empresas que requererem e/ou solicitarem a **AUTORIZAÇÃO**, conforme previsto na Cláusula 5, itens e letras da presente CCT e não forem associadas ou contribuintes do Sincomércio Catanduva, deverão pagar ao Sincomércio Catanduva para obter a **AUTORIZAÇÃO**, a título de cota negocial empresarial, através de guia específica expedida pelo Sincomércio, conforme os seguintes valores:

- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 90,00 (noventa reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
- Demais Empresas – R\$ 1.645,00 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

15 - ACORDO INDIVIDUAL – ACT: Em hipótese alguma as empresas poderão funcionar mantendo seus funcionários comerciários em atividade em datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados em dias e horários não acordados nesta CCT, ou com a participação de apenas 01 (uma) das entidades sindicais signatárias da presente CCT, ou entre empregado e empregador, ficando nulo qualquer Acordo Coletivo de Trabalho assinado nestes termos.

16 - TRABALHO FACULTATIVO: Aos funcionários comerciários fica facultada a opção de trabalhar ou não nas datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados desta CCT, ficando vedada a convocação compulsória do empregador.

17 - JORNADA DE TRABALHO: A jornada normal de trabalho dos funcionários comerciários, deverão obedecer a Lei nº 12.790 de 14/03/2013 (Lei do Comerciário), Art. 3º. e parágrafo 1º., exceto as datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados já contempladas e definidas na presente CCT.

18 - ESTUDANTE/ GESTANTE/ MENOR: Fica assegurada a dispensa dos funcionários comerciários estudantes as 18:00 horas, durante o período em que os mesmos tiverem reposição de aulas e, proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nas datas especiais, promoções específicas de segunda-feira à sábado, domingos e feriados desta CCT, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

19 - MULTA: Fica convencionada uma multa no valor de um salário mínimo nacional vigente, devido a cada funcionário comerciário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusulas constantes na presente CCT.

20- GARANTIAS: Ficam garantidos todos os benefícios que as empresas oferecem aos seus funcionários comerciários, além das cláusulas benéficas estabelecidas em contrato de trabalho ou acordo coletivo.


21 - PERMISSÃO/LEI MUNICIPAL: As empresas que solicitarem permissão para horário especial, promoções específicas, domingos e feriados, junto a Prefeitura Municipal de Catanduva, conforme previsto na Lei Municipal nº.5.906 de 15/12/2017, em seu Artigo 1º, parágrafo 2º e Artigo 3º, Incisos I e II, para o horário de funcionamento de seu estabelecimento e o trabalho dos funcionários comerciários em horários diferenciados daqueles estabelecidos nesta Convenção, deverão, imediatamente, regularizar sua nova condição através de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, junto ao Sincomércio e ao Sincomerciários Catanduva.

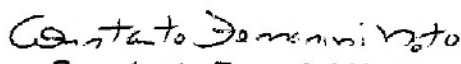
22 - VIGÊNCIA: As partes fixam a vigência da presente Convenção, em 12 meses, a partir de 01 de Janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

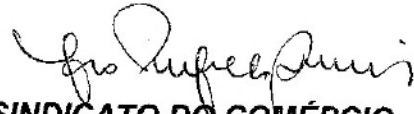
CATANDUVA/SP, 02 de Dezembro de 2022.

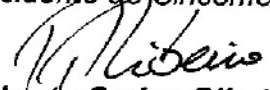
Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE CATANDUVA -
SINCOMERCIÁRIOS**


José Carlos da Silva Longo
Presidente do Sincomerciários


Constante Ferrarini Neto
OAB/SP 341.770
Advogado do Sincomerciários

Pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CATANDUVA -
SINCOMÉRCIO**


Ivo Pinfieldi Júnior
Presidente do Sincomércio


Roberto Carlos Ribeiro
OAB/SP 104.690
Advogado do Sincomércio